

Processo TC nº 007.585/2012-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Suleima Fraiha Pegado (peça 64) contra o Acórdão nº 4333/2015-1ª Câmara (peça 50), retificado por inexatidão material por meio do Acórdão nº 4764/2015-1ª Câmara (peça 53), mediante o qual esta Corte excluiu a responsabilidade de Thomas Adalbert Mitschein da presente relação processual, julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito, solidariamente com o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável. Foram opostos embargos de declaração, em duas oportunidades, pelo referido Núcleo de Ação, os quais foram rejeitados (Acórdão nº 682/2016-1ª Câmara - peça 71) e não conhecidos (Acórdão nº 1855/2016-1ª Câmara - peça 89), respectivamente.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 104), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal, no sentido de que o objeto foi executado e que a documentação pertinente foi destruída pela gestão sucessora, não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. É dever do gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, o que não ocorreu no caso presente.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 104), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 4333/2015, com a redação dada pelo Acórdão nº 4764/2015, ambos da 1ª Câmara.

Ministério Público, em outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral